



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 4/2022

**ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
4/2022.**

Art. 1º Altera-se o artigo 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias após a sua publicação."



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Esta emenda pretende alterar o Projeto de Lei Ordinária nº 4/2022, visto que o dispositivo determina o prazo de 90 (noventa) dias, para que os seus efeitos estejam em pleno vigor e passível de eventuais sanções caso seja descumprido.

Contudo, a estipulação do prazo é inviável, tendo em vista a desproporcionalidade e ausência de tempo hábil para que o Poder Executivo se adeque à imposição supracitada.

Nesta colenda, se faz necessário a presente emenda, para que ocorra a devida substituição do prazo para o lapso temporal razoável de 180 (cento e oitenta) dias.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE MAIO DE 2022

**ODIVAN WIVALDO LINHARES
VEREADOR - PSB**